

LEI N° 338 - DE 08 DE MARÇO DE 1961.

=====

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Serão de 30 (trinta) dias consecutivos as férias anuais a que têm direito os funcionários e servidores do município, nos termos do artigo 139 do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais do Estado de São Paulo).

Artigo 2° - Aos funcionários e servidores que no corrente exercício houverem gozado as férias de 20 dias relativas ao exercício passado, fica assegurado o direito ao gozo de mais 10 dias, para completar os 30 dias a que se refere o artigo 1° desta lei.

Artigo 3° - A concessão das férias anuais a que se refere esta lei será feita nos termos dos §§ 1° e 2° do citado artigo 139, do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, permanecendo inalteráveis os dispostos no Capítulo VI, do referido Estatuto, que não contrariam esta lei.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de março de 1961

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO

= Secretário =